



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2023 – PMCR

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº. 011/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que está procedendo a publicação do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**, para fins de **CREDENCIAMENTO E FUTURA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, conforme descrição de serviços, constante no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é credenciar pessoas jurídicas para futura **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento público deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, localizada na Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000, no horário das **08:00h às 12:00h, no período de 30 DE JANEIRO DE 2023 à 02 DE MARÇO DE 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico- fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

3.3.1. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado neste Edital.

3.3.2. Apresentar a documentação exigida no Edital;

3.3.4. O prestador responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais

resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.5. O prestador manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

3.3.6. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

3.3.7. As empresas que possuírem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada e acompanhada do Requerimento para o Cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal;

4.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor do Município de Campo Redondo/RN;

4.1.2. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá a contratação da empresa;

4.1.3. No caso de documentos encaminhados expedidos via internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão;

4.1.4. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.2.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública terão que apresentar documentos de habilitação, em envelope lacrado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN

Documentos para Habilitação de Credenciamento
Chamada Pública Nº. 000001/2023.

4.2.2. Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos a seguir:

D) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, ou a consolidação do contrato e alterações posteriores;
- c) Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;

- e) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa, o qual assinará o contrato;
- f) Cópia do documento de identificação e Cadastro de Pessoa Física do (s) responsável(veis) legal(ais) da empresa;

II) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.

III) PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de Funcionamento Municipal.
 - b) Alvará Sanitário.
 - c) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.
 - d) Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.
 - e) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
 - f) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito públicos ou privado, compatível em especificações, prazo e quantidades, com objeto do presente Credenciamento.
- f.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- f.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato

IV) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- d) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
------	---

SG =	Ativo Total
------	-------------

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);
- f) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- g) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de sua validade;

V) OUTROS

- a) Declaração dos sócios e diretores (se pessoa física do profissional) de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município;
- b) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);
- c) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;
- d) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da Entidade que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela constante do Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- e) Declaração de que tem capacidade instalada e quantitativo de oferta para atendimento dos procedimentos credenciados;

4.2.3. Os documentos mencionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Licitação, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Comissão de Licitação, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA

5.1. A proposta compreende na apresentação dos serviços prestado, que deverá ser impressa em papel com identificação da credenciada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável da proponente, devendo:

5.1.1. Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, e número do CNPJ,

5.1.2. Os documentos exigidos, bem como o pedido de inscrição (Anexo I), deverão ser entregues no setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, até a data limite prevista para recebimento dos envelopes;

5.1.3. As propostas poderão ser entregues pessoalmente, respeitando a data limite para recebimento de propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação de serviços a serem executados, descritos no Termo de Referência, serão remunerados em conformidade com os valores da proposta;

6.2. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

6.2.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o décimo dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.2.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.2.4. Apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista válidas na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação em sessão pública na data limite para o recebimento de propostas, fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade informara a data limite para divulgação do resultado de pré-qualificação;

7.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

7.3. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes;

7.4. O resultado da pré-qualificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte. A partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

7.5. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados na sede Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN ou através do e-mail camporedondocpl@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, após adjudicação, homologação e assinatura contratual, com vigência igual à do referido Edital;

8.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

8.3. A Comissão Permanente de Licitação, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

8.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

8.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da entidade contratante, por via postal;

8.6. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação;

8.7. O resultado da análise prevista no item 8.1. será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

10.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

10.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pela entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;

11.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

11.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e os termos deste edital;

11.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da homologação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

Parágrafo Único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

11.5. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;

11.6. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº. 8.666 93 e suas alterações;

12.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

13.1. Executar a prestação de serviços constantes no Termo de Referência;

13.2. Dispor de capacidade técnica para prestação de serviços constantes no Termo de Referência;

13.3. Manter controle de qualidade sobre a prestação de serviço, periodicamente, sem ônus para o Município de Campo Redondo/RN;

13.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

13.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

13.7. Justificar a entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

13.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

13.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

13.10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

13.11. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

13.12. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;

13.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

13.14. Deverá cumprir ainda, todas as obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Secretário Municipal de Saúde;

14.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

14.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

14.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

14.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências da entidade da contratante, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;

14.6. Deverá cumprir ainda, todas as obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das

obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

15.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. Em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

15.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.2, reserva-se à PREFEITURA DE CAMPO REDONDO/RN, o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

15.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15.8. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

16.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

16.2. A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;

16.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido, com prazo de vigência inicialmente de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogada por iguais ou

sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

18.1. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada pela prestação de serviço, o valor estipulado na proposta de preços, cuja descrição constante no Anexo I deste edital.

18.2. O pagamento será efetivado, considerando-se a prestação de serviços efetivamente realizados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

18.3. Para efeito de pagamento, a(s) credenciante(s) deverá(ão) anexar mensalmente, além da Nota Fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICIPIO do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

18.4. A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde do Município de Campo Redondo/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente do exercício de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Natureza da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2047 - Manut. Bloco Atencao Básica- PAB.
Natureza da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2053 - Manut. Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC.

Natureza da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2056- Manutenção do Programa de Vigilância e Controle de Doenças-ECD.

Natureza da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A critério da Secretaria Municipal da Saúde/Município de Campo Redondo/RN o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração.
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

20.3. O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de Campo Redondo/RN.

20.6. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

20.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goianinha/RN, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Campo Redondo/RN, 26 de janeiro de 2023.

ALUISIO ELOI RODRIGUES JUNIOR
Presidente da CPL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2023 - PMCR
ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail requer seu **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, aberto pelo Município de Campo Redondo/RN, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde conforme Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2023 - PMCR**.

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2023 – PMCR
ANEXO III - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, endereço _____, vem através deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuaram nas prestações de serviços, objeto do contrato com o Município de Campo Redondo/RN.

Nome
CRF

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2023 – PMCR
ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à(endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2023 – PMCR
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS
ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
.....(endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de Credenciamento da
CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2023 - PMCR e seus anexos.

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2023 - PMCR
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à(endereço completo), a que os profissionais apresentados no anexo II, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN.

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2023 - PMCR ANEXO VII
- MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. ____/2023 - DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMPLEMENTARES JUNTO A
SECRETARIA MUNICIPAL DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
CAMPO REDONDO/RN E A EMPRESA
..... NA FORMA
ABAIXO AJUSTADA.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.161.234/0001-22, sediado na Rua Francisco José Pacheco, nº. 110, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.464.044-68, residente e domiciliado em Campo Redondo/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam presente o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, nos termos das Leis nº. 8.666/93, de acordo com os termos da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2023 - PMCR**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, de acordo com o Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2023 - PMCR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada de acordo com gasto mensal, podendo atingir o total R\$ (.....) de acordo com planilha de preços da contratada, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão - de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. O reajuste do presente contrato, deverá ocorrer na forma sintética, com a devida observação da periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data prevista para apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetivado, considerando-se a prestação de serviços efetivamente realizados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **CONTRATANTE**;

3.2. Para efeito de pagamento, a(s) credenciante(s) deverá(ão) anexar mensalmente, além da Nota Fiscal, a seguinte documentação:

- f) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- h) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.
- i) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.
- j) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.3. A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde do Município de Campo Redondo/RN.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, a contar à data da publicação do respectivo instrumento resumido, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Natureza da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2047 - Manut. Bloco Atencao Básica- PAB.
Natureza da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2053 - Manut. Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC.
Natureza da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2056- Manutenção do Programa de Vigilancia e Controle de Doencas-ECD.
Natureza da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 A empresa contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

6.2 A empresa contratada manterá todas as condições de habilitação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

6.1. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada através de Prontuário Eletrônico ou Manual, instalado na Unidade de Saúde do município;

6.4 - O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

6.5- - As empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas;

6.6- A base de remuneração para o procedimento descrito neste Termo de Referência se dará através da seguinte forma:

- a). Os valores constantes no item 1.1 deste termo.
 - b). Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- As convocações serão de acordo com a ordem cronológica de apresentação da documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

7.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

7.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5. Em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

7.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o Item 7.2, reserva-se à PREFEITURA DE CAMPO REDONDO/RN, o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

7.8. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, ou, com aviso prévio de 30 (trinta dias) por escrito por parte da contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado caso haja interesse da contratante, estritamente, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar a execução dos serviços contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato está vinculado ao Edital da **Chamada Pública nº. 000001/2023** e, de conformidade com a Lei nº. 8.666 93, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

12.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campo Redondo/RN, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____